

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2026

Processo Administrativo nº 2026026439

UASG 927538 — Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO

Catalão/GO, 03 de agosto de 2026

Impugnante: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 23.864.942/0001-13

Objeto da impugnação: Item 47 — BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL COM 120 DOSES (CATMAT 266701)

I — RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em 28 de julho de 2026, em face da especificação do Item 47 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90075/2026, que descreve o objeto como **Budesonida 50 mcg/dose Suspensão Nasal, frasco com 120 doses** (CATMAT 266701), com critério de julgamento pelo menor preço por frasco e preço de referência apurado na pesquisa de preços em **R\$ 15,36/frasco**, resultando em valor estimado total de **R\$ 15.360,00** para a quantidade de 1.000 frascos.

A impugnante sustenta que a fixação da apresentação em "frasco com 120 doses" restringe a competitividade do certame, visto que, na Tabela CMED vigente, apenas um fabricante — Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. — produz a Budesonida 50 mcg/dose nasal na apresentação de 120 doses, excluindo outros fabricantes detentores de registro sanitário vigente para apresentações distintas, como a Eurofarma Laboratórios S.A. (frasco com 200 doses). Requer a retificação da descrição do item e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por dose.

O pedido foi instruído com referência à Tabela CMED e a precedentes de órgãos de saúde estaduais que adotam a unidade "dose" para aquisição deste medicamento. O pedido foi submetido à manifestação técnica da **Central de Abastecimento Farmacêutico**, coordenada pelo Sr. **José Paulo Camargo**, que emitiu parecer em 03 de agosto de 2026.

II — FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da análise da Tabela CMED (publicada em 10/07/2026)

A verificação da Tabela CMED de 10 de julho de 2026 confirma a existência das seguintes apresentações registradas para Budesonida 50 mcg/dose suspensão nasal:

Fabricante	Marca	Apresentação	Preço de Fábrica (R\$)
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.	BUSONID	50 mcg/dose — 60 doses	R\$ 7,17
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.	BUSONID	50 mcg/dose — 120 doses	R\$ 28,71

Eurofarma Laboratórios S.A.	NOEX	50 mcg/dose — 200 doses	R\$ 49,15
-----------------------------	------	-------------------------	-----------

Constata-se que a apresentação de frasco com 120 doses é fabricada exclusivamente pela Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., ao passo que a Eurofarma Laboratórios S.A. — único outro fabricante com registro para a mesma substância, concentração e forma farmacêutica — produz exclusivamente a apresentação de 200 doses.

2.2 Do parecer da Assistência Farmacêutica

A Central de Abastecimento Farmacêutico reconheceu expressamente a **viabilidade técnica** para adoção de apresentações comerciais distintas da originalmente especificada, atestando que as diferentes apresentações não interferem na eficácia, segurança ou efetividade do tratamento. Sinalizou, ainda, que eventual adequação da especificação deve observar critérios de eficiência logística e economicidade, de modo a não comprometer o abastecimento regular da rede municipal de saúde.

2.3 Do reconhecimento do vício na especificação

Os argumentos da impugnante procedem em parte. A especificação "frasco com 120 doses" concentra a fabricação do objeto em único produtor, restringindo a competitividade sem que haja justificativa farmacoterapêutica que distinga a apresentação de 120 doses das demais registradas na CMED. Tal situação contraria os princípios da isonomia e da competitividade, previstos nos arts. 5º e 9º da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, o pedido de retificação do item com alteração da unidade de fornecimento para "dose" implicaria, necessariamente:

- atualização do cadastro do item no Compras.gov.br, com alteração do código CATMAT e da unidade de fornecimento;
- revisão da pesquisa de preços para obtenção de referencial por dose;
- retificação do Edital com concessão de novo prazo legal para recebimento de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Da urgência do processo e da impossibilidade de adequação imediata

O Pregão Eletrônico nº 90075/2026 destina-se à reposição dos estoques do Centro de Abastecimento Farmacêutico e contempla numerosos outros itens de medicamentos essenciais à rede municipal de saúde, cuja tramitação não pode ser suspensa sem risco ao abastecimento regular da população atendida. A adequação da especificação do Item 47 às exigências de competitividade, embora tecnicamente viável e juridicamente necessária, demanda a revisão da instrução processual específica deste item — pesquisa de preços, cadastro no Compras.gov.br e republicação de edital —, providências incompatíveis com o prazo necessário para o prosseguimento do certame em relação aos demais itens.

Diante disso, a solução que melhor concilia a legalidade com a preservação do interesse público e da continuidade do abastecimento farmacêutico municipal é a **anulação do Item 47** neste certame, preservando integralmente a tramitação dos demais itens do Pregão Eletrônico nº 90075/2026, com a subsequente abertura de novo processo licitatório para aquisição da Budesonida 50 mcg/dose Suspensão Nasal com especificação corrigida.

III — DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no parecer técnico da Central de Abastecimento Farmacêutico, na análise da Tabela CMED de 10/07/2026, nos princípios da competitividade e isonomia previstos nos arts. 5º e 9º da Lei nº 14.133/2021, e considerando a urgência na continuidade do processo licitatório para os demais itens, **DECIDO**:

DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de impugnação apresentado pela empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, reconhecendo a procedência dos argumentos relativos à restrição de competitividade na especificação do Item 47, e, em consequência, determinar a **ANULAÇÃO DO ITEM 47 — BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL COM 120 DOSES (CATMAT 266701) —** do Pregão Eletrônico nº 90075/2026.

Os demais itens do certame prosseguirão normalmente, sem qualquer prejuízo ao calendário estabelecido.

Determino, ainda:

A anulação do Item 47 do sistema Compras.gov.br no âmbito deste pregão;

A abertura de novo processo licitatório específico para aquisição da Budesonida 50 mcg/dose Suspensão Nasal, com especificação corrigida, unidade de fornecimento adequada e nova pesquisa de preços, de forma a assegurar ampla competitividade e isonomia entre os licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

A ciência imediata à empresa impugnante sobre o deferimento parcial desta impugnação.

Bruna Ramos Pontes

Agente de Contratação

Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO — UASG 927538